acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, FUNDAMEN-TAÇÃO LEGAL: O edital do Pregão Eletrônico nº 20170020 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Comarca de Fortaleza - CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação. 8.1.1. A publicação resumida deste contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, VALOR GLOBAL: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) pagos em conta dos recursos orçamentários da SEMA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 57100 001.18.541.068.18882.01.339032.21600.1; 57100001.18.541.068.18882.01 339039 21600 1: 57100001 18 541 068 18882 03 339032 21600 1: 571000 01.18.541.068.18882.03.339039.21600.1; 57100001.18.541.068.18882.04.3 39032.21600.1: 57100001.18.541.068.18882.04.339039.21600.1: 5710000 1.18.541.068.18882.05.339032.21600.1; 57100001.18.541.068.18882.05.339039.21600.1; 57100001.18.541.068.18882.07.339032.21600.1; 571000 01.18.541.068.18882.07.339039.21600.1; 57100001.18.541.068.18882.08 .339032.21600.1: 57100001.18.541.068.18882.08.339039.21600.1: 57100 001.18.541.068.18882.09.339032.21600.1 e 57100001.18.541.068.18882. 09.339039.21600.1. DATA DA ASSINATURA: 22 de fevereiro de 2018 SIGNATÁRIOS: Artur José Vieira Bruno - Secretário do Meio Ambiente e Lucas Oliveira Santos e Juliano Oliveira Santos - Representantes Legais da Empresa JULIANO O. SANTOS.

Shirly Emanuelle Esteves Ivo Gomes ASSESSORIA JURÍDICA

Publique-se.

RESOLUÇÃO COEMA Nº01 DE 1 DE FEVEREIRO DE 2018

Estabelece revisão dos procedimentos para o Licenciamento Ambiental Simplificado das obras emergenciais necessárias ao enfrentamento da seca no Estado Ceará, e dá outras providências. O Conselho Estadual do Meio Ambiente- COEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art.2º, itens 2,6 e 7, da Lei Estadual nº11.411, de 28 de dezembro de 1987, bem como o art.2º, inciso VII, do Decreto Estadual nº23.157, de 08 de abril de 1994, CONSIDERANDO que as atividades, obras ou empreendimentos poten-cialmente utilizadores de recursos ambientais no Estado do Ceará estão sujeitos ao licenciamento ambiental; CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Estadual nº. 12.488, de 13 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política Florestal do Ceará, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 24.221, de 12 de setembro de 1996; CONSIDERANDO o disposto no Art.12 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 segundo o qual o órgão ambiental competente definirá, se necessário, procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação; CONSIDERANDO que segundo o sobredito artigo deverão ser estabelecidos critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos que implementem planos e programas voluntários de gestão ambiental, visando contínua e o aprimoramento do desempenho ambiental: CONSIDERANDO os municípios que tiverem "Situação de Emergência" decretadas, nas áreas do Sertão do Estado de Ceará afetados por estiagem; CONSIDERANDO ser imprescindível dar celeridade às ações propostas pelos Comitês Integrados de Combate a Seca, estadual e federal, tendo em vista que a demora pode acarretar perdas irreversíveis para a população atingida e para as atividades agropecuárias da região; CONSIDERANDO a necessidade de revisar as regras aplicáveis ao procedimento do licenciamento ambiental simplificado dos empreendimentos e das atividades necessários ao enfrentamento dos efeitos da seca, com o intuito de conferir a atenção que a situação requer, RESOLVE: Art. 1°. Os empreendimentos e as atividades que se configurem como necessários para miti-gação dos efeitos da seca seguirão procedimento de Licenciamento Ambiental Simplificado, nos termos da Resolução COEMA Nº 10, de 11 de junho de 2015.

- 8 1º O Licenciamento Ambiental Simplificado de que trata o caput deste artigo será aplicado exclusivamente aos empreendimentos e às atividades que ocorram no âmbito dos Municípios abrangidos pela decretação de situação de emergência ou de calamidade pública.
- § 2º O Licenciamento Ambiental Simplificado disposto no caput deste artigo não se aplica aos empreendimentos e às atividades considerados efetivamente ou potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente O Comitê Integrado de Combate à Estiagem do Governo do Estado do Ceará fará as aná-lises de quais empreendimentos se enquadram no caráter de obras emergenciais.
- Art. 2º. O prazo para a expedição da Licença Ambiental Simplificada será de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo do pedido de licenciamento devidamente instruído.

Parágrafo único. A Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE procederá à análise do enquadramento do requerimento, podendo indeferir a solicitação, fundamentada-mente, no mesmo prazo estipulado no caput

- Art. 3º. O processo de Licenciamento Ambiental Simplificado deverá ser
- instruído, no mínimo, com os seguintes documentos: I formulário próprio para Licenciamento Ambiental Simplificado, devidamente preenchido;
- II requerimento para emissão de Termo de Outorga de Água, quando
- III planta de situação e de localização, que conste a georreferência do

empreendimento ou da atividade a ser licenciado:

- projeto da obra ou da atividade a ser efetivada;
- V anuência da prefeitura local para o empreendimento ou para a atividade a ser licenciada, indicando o decreto que declara a situação de emergência
- ou de calamidade pública para a localidade; e VI declaração do Comitê Integrado de Combate à Estiagem do Governo do Estado do Ceará, informando que o empreendimento ou a atividade encor tra-se dentro das ações estratégicas, em observância ao disposto no art. 1º, §3°, desta Resolução.
- Art. 4º. Ressalvadas as Áreas de Preservação Permanente APP, as pequenas propriedades rurais com até 4 (quatro) módulos fiscais, conforme definição em lei federal, e as áreas urbanas, observada a legislação urbanística local, serão os seguintes procedimentos isentos de li-cenciamento ambiental:
- I obras e serviços de correção do solo;
- pequenos implementos agropecuários;
- III construção de cerças, currais e barração de máquinas:
- IV aquisição de animais com certificados sanitários emitidos pelos órgãos responsáveis; V - vetado;
- VI reforma de unidades habitacionais:
- VII instalação e recuperação de poços profundos e artesianos
- IX construção de apriscos e silos forrageiros, bem como de armazéns e galpões, com até 500 m² (quinhentos metros quadrados), que não possuam a finalidade de transformação de produ-tos, que não gerem resíduos poluentes e que não sirvam de armazenamento de produtos tóxi-cos;
- XI construção e instalação de cisternas, cisternas de enxurradas, cisternas calçadão e barreiro trincheira familiar.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, entende-se por:

- I tecnologia social de acesso à água: conjunto de técnicas e métodos aplicados para captação, uso e gestão da água, desenvolvidos a partir da interação entre conhecimento local e técnico, apropriados e implementados com a participação da comunidade;
- II cisterna de enxurradas: tecnologia social que tem como objetivo captar e reservar água de chuva para atender a demanda de água de uma família, prioritariamente para a produção de alimentos e a dessedentação animal, sendo composta por um reservatório de placas de alvenaria com capacidade para armazenar até 52 mil litros de água, construído em uma cavidade escavada no solo, conectado a uma área de captação no leito de enxurradas. III - cisterna calçadão: tecnologia social que tem como objetivo captar e
- reservar água de chuva para atender a demanda de água de uma família prioritariamente para a produção de alimentos e para a dessedentação animal. sendo composta por um reservatório de placas de alvenaria com capacidade para armazenar até 52 mil litros de água, interligado a uma área de captação de 200 m² feita de placas de alvenaria e delimitada por um meio fio localizado em plano mais elevado que o reservatório.
- barreiro trincheira familiar: tecnologia social que tem como objetivo captar e reservar água de chuva para atender a demanda de água de uma família prioritariamente para a produção de alimentos e para a dessedentação animal, consistente num reservatório escavado no solo até a camada impermeável, com paredes verticais estreitas e profundas (de no mínimo 3 metros de profundidade e no máximo 30 metros de comprimento, cercado por arame), com capacidade para armazenar pelo menos 500 mil litros de água. Art. 5º A isenção de licenciamento ambiental também será aplicável para aqueles empreendimentos ou atividades que cumpram o objetivo previsto no art.1º desta Resolução e que se enquadrem no grupo "menor que micro", conforme critérios estabelecidos na Resolução COEMA Nº 10, de 11 de iunho de 2015
- Art. 6°. Os empreendedores responsabilizar-se-ão administrativa, civil e penalmente pela ve-racidade e precisão das informações prestadas durante os procedimentos de Licenciamento Ambiental Simplificado de que trata este Decreto, bem como das intervenções isentas de li-cenciamento previstas no art. 4º desta Resolução.
- Art.7º As normas desta Resolução concernente a prazos e procedimentos possuem caráter temporário e excepcional, tendo sua vigência vinculada ao período de estiagem caracterizador da situação de emergência. Art.8º Fica Revogada a Resolução COEMA nº 06, de 14 de junho de 2012.
- Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA

Artur José Vieira Bruno PRESIDENTE

RESOLUÇÃO COEMA Nº02, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2018

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - COEMA, no uso de sua atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei Estadual 11.411, de 28 de dezembro de 1987, e alterações posteriores, bem como o art. 2º do Decreto Estadual n.º 23.157, de 08 de abril de 1994, RESOLVE: Art. 1º - Aprovar a indicação dos membros para compor a Câmara Técnica Temporária para tratar da Resolução Coema Nº 01/2016 - Impacto Local. Art. 2º - A Câmara Técnica será constituída pelos membros: 1. Ártur José Vieira Bruno - Secretaria do Meio Ambiente - SEMA; 2.Virgínia Adélia Rodrigues - Superintendência Estadual do Meio Ambieníe - SEMACE; 3. Nicolas Arnaud Fabre - Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará - APRECE; 4. Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho - Procuradoria Geral do Estado -PGE; 5. André Alves Costa Neto - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB; 6. Francisco



José de Souza - Associação dos Engenheiros Agrônomos do Ceará - AEAC, 7. Alessander Wilckson Cabral Sales - Ministério Público Federal - MPF; 8. Jaqueline Faustino do S. A. do Nascimento - Procuradoria Geral da Justiça do Ceará - PGJ; 9. Herbest Pessoa Lobo - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama; 10. José Eraldo Oliveira - Associação dos Gestores Ambientais do Ceará - Agace e 11. Raul Amaral Júnior -Sindicato das Construtoras - Sinduscon. Art. 3° - A Câmara Técnica Temporária, tem o objetivo de estudar mecanismos de estruturação dos municípios para que possam licenciar e fiscalizar empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras. Art. 4° - A Câmara Técnica Temporária foi aprovada na 258* Reunião Ordinária. Art. 5° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA,

Artur José Vieira Bruno PRESIDENTE

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A Empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, vem requerer o pagamento da importância de R\$ 3.898,04 (três mil, oitocentos e noventa e oito reais e quatro centavos), referente ao reajuste de preços no período de janeiro/2015 a dezembro/2015 e o valor de R\$ 7.224,08 (sete mil, duzentos e vinte e quatro reais e oito centavos) referente ao período de janeiro/2016 a dezembro/2016, totalizando R\$ 11. 122,12 (onze mil, cento e vinte e dois reais e doze centavos). O reajuste de preço refere-se aos serviços de telefonia fixa da sede da Secretaria de Meio Ambiente. A despesa em epígrafe originou-se devido ao faturamento retroativo do reajuste de preço do contrato 3/SEINFRA/2011, validado pela SEINFRA, órgão contratante e fiscalizador do contrato (Processo e 781)66/0417) escribido de faturamento retroativo do reajuste de preço do contrato (Processo e 781)66/0417 (processo e 1910) escribido de faturamento retroativo do reajuste de preço do contrato (Processo e 781)66/0417 (processo e 1910) escribido e 1910 e 1 nº 7818689/2017), encaminhado aos órgãos somente em janeiro/2018, razão pela qual não foi empenhada no exercício da despesa. Considerando que o reajuste estava previsto no Contrato; que o serviço foi efetivamente prestado; que o serviço de telefonia é imprescindível e se fosse interrompido o prejuízo reajuste estava previsto no Contrato; que o serviço no tentramente prestado; que o serviço de tentrompia e impresentave e se fosse interrompiato o prejuzio para a administração seria maior; considerando por fim, que a despesa com a empresa em pauta não foi empenhada, deverá portanto ser reconhecida a dívida pelo Ordenador de despesas, de acordo com o Parágrafo Único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93. A despesa em questão correrá por conta da Dotação Orçamentária 57100001.18.122.500. 22365.03.339092.10000.0, conforme autorização através da Lei nº 16.199, de 29 de dezembro de 2016, publicada no DOE de 30 de dezembro de 2016, podendo ser liquidada, uma vez que está revestida nas formalidades legais. Diante do exposto, submeto o assunto à consideração do Exmo. Secretário desta Secretaria, opinando pelo reconhecimento da dívida em favor do postulante. SECRETARÍA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 21 de fevereiro de 2018.

Kátia Neide Costa Gomes COORDENADORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Reconheço a dívida na importância de R\$ 11. 122,12 (onze mil, cento e vinte e dois reais e doze centavos), em favor da empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ 33.000.118/0015-74.

Artur José Vieira Bruno SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 240, datado de 26 de dezembro de 2017, que publicou a Resolução do Coema Nº 15, de 14 de dezembro de 2017... Onde se lê: setembro - (16) Leia-se: setembro - (06) CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA, 09 de fevereiro de 2017.

Artur José Vieira Bruno PRESIDENTE

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº017/2018 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, RESOLVE CONCEDER VALE-TRANSPORTE, nos termos do § 3º do art. 6º do Decreto nº 23.673, de 3 de maio de 1995, aos servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês MARÇO/2018.SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 08 de fevereiro

Virgínia Adélia Rodrigues Carvalho SUPERINTENDENTE ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº017/2018. DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018

| NOME | CARGO OU FUNÇÃO | MATRÍCULA | TIPO | QUANT. |
|-----------------------------------|-----------------------------|------------|-------|----------|
| ADAIL DOS SANTOS GARCEZ | AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO | 000052-1-5 | A | 38 |
| ANTÔNIO SÉRGIO OLIVEIRA LOBO | AGENTE DE ADMINSITRAÇÃO | 000376-1-3 | A | 38 |
| CARMÉM LÚCIA LIMA MENDONÇA | AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO | 000264-1-7 | A | 38 |
| DIANA HELENA BARBOSA DE SOUZA | AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO | 000068-1-5 | A/F | 38/38 |
| FRANCISCO ERINALDO A. CAVALCANTE | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 000268-1-6 | A/E | 38/38 |
| FRANCISCO ROGÉRIO FERREIRA NOJOSA | AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO | 000270-1-4 | A/E | 38/38 |
| JEANNE MARY PINHEIRO FREITAS | AGENTE DE ADMINSITRAÇÃO | 000434-1-9 | A | 38 |
| JOSÉ ADRIANO MAIA DE AQUINO | AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO | 000276-1-8 | A | 38 |
| JOSÉ EIMARD MATIAS DA CRUZ | MOTORISTA | 000375-1-6 | A/E | 38/38 |
| JOSÉ NILDO SARAIVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 000278-1-2 | A | 38 |
| LUIS ALVES DA SILVA | MOTORISTA | 000330-1-4 | A/E/D | 38/38/38 |
| MARCOS ALEXANDRINO ALVES GONDIM | AGENTE DE ADMINSITRAÇÃO | 000049-1-X | A | 38 |
| MARIA FÁTIMA FERREIRA ALENCAR | AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO | 000283-1-2 | A | 38 |
| RITA MARIA DE ALENCAR | BIBLIOTECÁRIA | 000143-2-X | A | 60 |
| TELMA RODRIGUES SAMPAIO | AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO | 000287-1-1 | A/E | 38/38 |

PORTARIA N°018/2018 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do parágrafo único do art. 15 da Lei n º 11.966, de 17 de junho de 1991, combinado com o art. 5º do Decreto nº 22.793, de 01 de outubro de 1993, RESOLVE DESIGNAR os SERVIDORES MARILÂNGELA DA SILVA SOBRINHO, matrícula nº 000546-1-5, ANA MARIA MAIA, matrícula nº 000544-1-0, ANA PAULA LIMA DOS REIS, matrícula nº 000667-1-0, MAYCO ANGELLO FERNANDES DE SENA SILVA, matrícula nº 000597-1-4 e PAULO HENRIQUE LEONARDO DE MEDEIROS, matrícula nº 000683-1-4, para sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO SETORIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS desta Autarquia, referente ao exercício de 2017/2018. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 15 de fevereiro de 2018. Virgínia Adélia Rodrigues Carvalho

SUPERINTENDENTE ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 8682080/2017 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação plocesso(s) in 8025005201 - VITINOC, RESOLVE CONCEDED, his terminate and a pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) dependente(s) do(a) ex-servidor(a) Elizabeth Carneiro Rôla Nascimento, CPF nº 19068980300, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS, onde percebia

